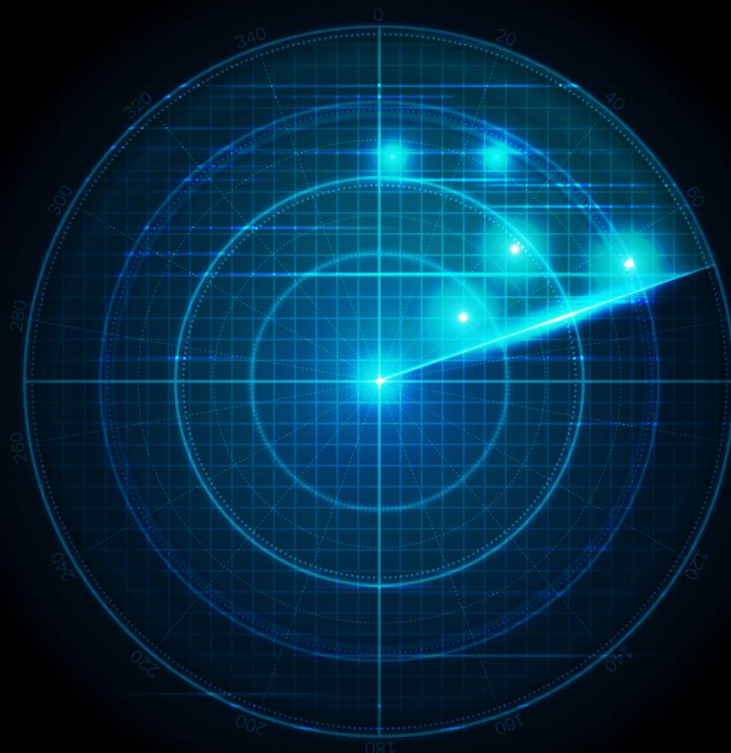


Um olhar de confiança

Lei do Orçamento do Estado
para 2018

Índice

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	3
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	7
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	10
Imposto do Selo	13
Impostos Especiais de Consumo	16
Imposto sobre Veículos (ISV)	21
Imposto Único de Circulação (IUC)	23
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	25
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	28
Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	30
Código Fiscal do Investimento (CFI)	36
Lei Geral Tributária (LGT)	39
Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT)	41
Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT)	43
Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira (RCPIT)	45
Segurança Social	47
Outros aspetos	49



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Vales de educação

Os “vales de educação” (atribuídos pelas entidades patronais aos colaboradores com filhos estudantes, com idade superior a 6 e até aos 25 anos), que beneficiavam de exclusão de tributação até ao valor anual de Euro 1.100 (por dependente), passam a estar sujeitos a tributação, em sede de IRS.

Funções públicas ou comissões no estrangeiro

Os sujeitos passivos, que se encontrem a desempenhar funções ou comissões de carácter público no estrangeiro ao serviço do Estado português e, como tal, sejam considerados residentes em território português, passam a ficar isentos sobre uma parte do rendimento, em percentagem a fixar, de acordo com o país de exercício das suas funções.

Imóveis arrendados

No caso de imóveis habitacionais do património particular, que se encontrassem afetos a atividade empresarial e profissional, e que sejam restituídos ao património particular, é possível diferir a tributação da mais-valia resultante da reafecção desde que o imóvel seja afeto à obtenção de rendimentos da categoria F e durante esse período.

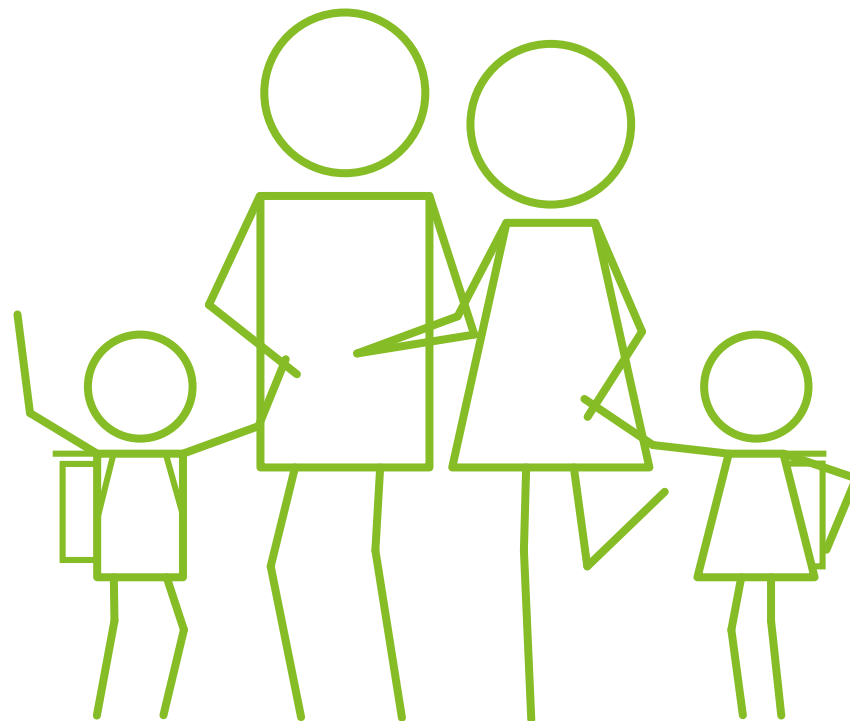
Treinadores de praticantes de alto rendimento desportivo

Os treinadores de praticantes de alto rendimento desportivo passam a beneficiar da exclusão de tributação das bolsas atribuídas pelos Comitês Olímpico e Paralímpico de Portugal, ou pela respetiva federação, à semelhança do regime que já era aplicável aos praticantes.

Bombeiros

As compensações e benefícios atribuídos pelos Municípios e Comunidades Intermunicipais aos Bombeiros Voluntários ficam, igualmente, excluídas de tributação. Este regime é alargado ao dispositivo conjunto de proteção e socorro na Serra da Estrela.

Os “vales de educação” que beneficiavam de exclusão de tributação até ao valor anual de Euro 1.100, passam a estar sujeitos a tributação, em sede de IRS



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Mais-valias de partes sociais obtidas por não residentes

Consideram-se, igualmente, como mais-valias obtidas em território português as realizadas com a alienação de partes sociais de sociedades não residentes em Portugal, quando, em qualquer momento, nos 365 dias anteriores à alienação, o valor das partes sociais resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50%, de bens imóveis situados em território português, com exceção dos bens imóveis afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial que não consista na compra e venda de bens imóveis.

Regime simplificado

No âmbito do regime simplificado, a determinação do rendimento coletável dos rendimentos empresariais ou profissionais passa a estar parcialmente condicionada à verificação de despesas e encargos efetivamente suportados.

Assim sendo, haverá uma parcela de 15% de dedução específica que terá de ser justificada com recurso às seguintes importâncias (com limitações):

- Euro 4.104 ou, se superior, as contribuições obrigatórias para regimes de proteção social conexas com as atividades em causa;
- Dedução das despesas efetivamente incorridas com a atividade, designadamente remunerações de trabalhadores, rendas ou outros encargos com imóveis afetos à atividade e outras despesas com a aquisição de bens e prestações de serviços relacionados com a atividade.

Esta limitação é aplicável aos rendimentos das atividades profissionais previstas na tabela anexa ao código do IRS e aos rendimentos de outras prestações de serviços não especificamente mencionadas.

Não beneficiam de qualquer dedução específica as prestações de serviços efetuados a sociedades nas quais:

- o sujeito passivo detenha, direta ou indiretamente, pelo menos 5% das respetivas partes de capital ou direitos de voto; ou
- o sujeito passivo, o cônjuge ou unido de facto e os ascendentes e descendentes detenham no seu conjunto, direta ou indiretamente, pelo menos 25% das respetivas partes de capital ou direitos de voto.

Escalões e taxas

São acrescentados 2 novos escalões para os rendimentos coletáveis anuais entre Euro 7.091 e Euro 20.261.

Os rendimentos coletáveis entre Euro 7.091 e Euro 10.700 beneficiam de uma redução da taxa de IRS, de 28,50% para 23,00%. Nos rendimentos entre Euro 20.261 e Euro 25.000, a taxa é reduzida de 37% para 35%.

A taxa de 45% passa a ser aplicável aos contribuintes com rendimento coletável acima de Euro 36.856, ao invés dos atuais Euro 40.522. Por esta via, elimina-se a partir deste valor a redução dos escalões inferiores.

Rendimento coletável (Euro)	Taxas (%)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7.091	14,50%	14,500%
De mais de 7.091 até 10.700	23,00%	17,367%
De mais de 10.700 até 20.261	28,50%	22,621%
De mais de 20.261 até 25.000	35,00%	24,967%
De mais de 25.000 até 36.856	37,00%	28,838%
De mais de 36.856 até 80.640	45,00%	37,613%
De mais de 80.640	48,00%	-

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Mínimo de existência

O mínimo de existência passa a ser aplicável aos prestadores de serviços que desenvolvam atividades especificamente previstas na lista anexa ao Código do IRS.

O valor do mínimo de existência passa a corresponder a 1,5 x 14 x Indexante de Apoios Sociais ("IAS"), o que atualmente corresponde a Euro 8.847,72.

Estabelece-se ainda que o mínimo de existência não poderá ser inferior ao valor anual da retribuição mínima mensal (o valor anual corresponde a Euro 8.120).

Rendimentos prediais auferidos por não residentes

Os sujeitos passivos não residentes que afirmam rendimentos prediais e que residam noutro Estado da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu – neste último caso, desde que seja num Estado com intercâmbio de informações em matéria fiscal -, passam a ter a opção pela tributação às taxas progressivas. Para efeitos da determinação da taxa, relevam os rendimentos auferidos mundialmente.

Despesas de educação

Passam a ser dedutíveis como despesas de educação as rendas de imóveis quando o dependente (estudante) seja obrigado à deslocação para local diferente da residência permanente do agregado familiar, a uma distância superior a 50 km, até ao limite de Euro 300 por ano.

Os agregados familiares que atinjam o limite de Euro 800 de dedução com despesas de educação podem ver este limite acrescido em Euro 200, quando a diferença corresponda a rendas.

Normas transitórias sobre deduções à coleta

À semelhança das declarações de IRS de 2016, os sujeitos passivos poderão incluir na declaração de 2017 o valor das despesas incorridas com saúde, educação e formação, encargos com imóveis e com lares, os quais substituem os que constam do portal e-fatura. Quando fizer uso desta faculdade, o sujeito passivo deverá manter os comprovativos dos montantes declarados.

Assim, no ano de 2017, os sujeitos passivos não podem usar o direito de reclamação sobre o valor das deduções à coleta que conste do portal das finanças, devendo socorrer-se do mecanismo de correção das despesas na sua declaração de IRS.

Autorização legislativa

É concedida autorização legislativa ao Governo no sentido de alargar a "dedução correspondente ao IVA por exigência de fatura" ao IVA suportado com a aquisição de serviços de mobilidade na modalidade de *sharing* (*bike sharing* e *car sharing*), bem como com a aquisição de unidades de energia solar, a entidades com a classificação das atividades económicas apropriada.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Extensão da obrigação de imposto

Passam a considerar-se obtidos em território português os ganhos resultantes da transmissão onerosa de partes de capital ou de direitos similares em sociedades ou outras entidades, sem sede ou direção efetiva em território português, quando, em qualquer momento durante os 365 dias anteriores, o valor dessas partes de capital ou direitos resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50%, de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em território português, com exceção dos bens imóveis afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial que não consista na compra e venda de bens imóveis.

A declaração de rendimentos Modelo 22 do IRC referente aos ganhos em referência deverá ser enviada até ao último dia do mês de maio do ano seguinte àquele a que os rendimentos respeitam.

Obrigações contabilísticas

Passa a ser exigido que a contabilidade das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, das cooperativas, das empresas públicas e das demais entidades que exerçam, a título principal, uma atividade comercial, industrial ou agrícola, com sede ou direção efetiva em território português, seja organizada com recurso a meios informáticos.

Encargos não dedutíveis

Passa a estar prevista a não dedutibilidade, para efeitos da determinação do lucro tributável, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica.

Créditos incobráveis

Os créditos incobráveis passam a poder ser diretamente considerados gastos ou perdas do período de tributação, ainda que o respetivo reconhecimento contabilístico já tenha ocorrido em períodos anteriores, em determinadas situações, desde que não tenha sido admitida perda por imparidade ou esta se mostre insuficiente.

Estabelecimentos estáveis fora do território português

Passa a estar previsto que, para efeitos da determinação do lucro tributável imputável a cada estabelecimento estável, o sujeito passivo deve adotar critérios de imputação proporcional adequados e devidamente justificados para a repartição dos gastos, perdas ou variações patrimoniais negativas.

Gastos de financiamento líquidos

Passa a estar previsto que a opção pela limitação à dedutibilidade dos gastos de financiamento líquidos no cômputo de um grupo de sociedades tributado ao abrigo do Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS) é, após o período mínimo de manutenção de três anos, automaticamente prorrogável por períodos de um ano, exceto em caso de renúncia.

Para efeitos da determinação do limite de dedutibilidade dos gastos de financiamento líquidos, o resultado deve ainda ser corrigido pela contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica.

Derrama Estadual

Foi atualizada, de 7% para 9%, a taxa do 3.º escalão da Derrama Estadual, aplicável ao lucro tributável superior a Euro 35.000.000.

Tributações autónomas

Ao montante global da liquidação das tributações autónomas em IRC não podem ser efetuadas quaisquer deduções, ainda que estas últimas resultem de legislação especial.

À alteração em referência é conferida natureza interpretativa.

Pagamento adicional por conta

Foi igualmente atualizada, de 6,5% para 8,5%, a taxa do 3.º escalão do pagamento adicional por conta, aplicável ao lucro tributável superior a Euro 35.000.000.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Declaração de rendimentos Modelo 22

Na falta de apresentação da declaração de rendimentos Modelo 22, a liquidação passa a ter por base o maior dos seguintes montantes:

- a matéria coletável determinada, com base nos elementos de que a Autoridade Tributária e Aduaneira disponha, de acordo com as regras do regime simplificado, com aplicação do coeficiente de 0,75;
- a totalidade da matéria coletável do período de tributação mais próximo que se encontre determinada; ou
- o valor anual da retribuição mínima mensal.

Por outro lado, a obrigação de apresentação da declaração em apreço deixa de ser exigida às entidades que apenas auferiram rendimentos não sujeitos a IRC, exceto quando estejam sujeitas a uma qualquer tributação autónoma.

Em caso de dissolução, no respetivo período de tributação devem ser enviadas:

- até ao último dia do 5.º mês seguinte ao da dissolução, a declaração de rendimentos relativa ao período decorrido desde o início do período de tributação em que se verificou a dissolução até à data desta; e
- até ao último dia do 5.º mês seguinte à data do termo do período de tributação, a declaração relativa ao período decorrido entre o dia seguinte ao da dissolução e o termo do período de tributação em que esta se verificou.

Resultados internos gerados durante o regime de tributação pelo lucro consolidado

À semelhança das Leis dos Orçamentos do Estado para 2016 e 2017, é introduzida uma norma transitória que determina que os resultados internos gerados durante a aplicação do regime de tributação pelo lucro consolidado (em vigor até 2000), cuja tributação se encontre ainda pendente no último dia do período de tributação de 2017, por não terem ocorrido até à data os factos que determinavam a sua tributação, devem ser considerados em um quarto para efeitos do apuramento do lucro tributável do grupo, apurado ao abrigo do RETGS, no período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2018.

Para este efeito, deve ser efetuado um pagamento por conta autónomo no mês de julho de 2018 ou, em caso de períodos de tributação não coincidentes com o ano civil, no 7.º mês do período de tributação de 2018, correspondente à aplicação da taxa de IRC sobre um quarto do respetivo montante, o qual será deduzido ao imposto a pagar na liquidação relativa ao período de tributação de 2018.

Em caso de cessação do RETGS ou renúncia à sua aplicação, durante o período de reposição do montante dos referidos resultados internos, deve o valor pendente de reconhecimento ser incluído, pela sua totalidade, no último período de tributação em que aquele regime se aplique.

Os sujeitos passivos deverão incluir no processo de documentação fiscal informação relativa aos resultados internos pendentes de tributação.



Imposto sobre o Valor Acréscimentado (IVA)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Recuperação nos créditos incobráveis

Estabelece-se que, relativamente a créditos considerados incobráveis em processo de insolvência, os sujeitos passivos podem recuperar o respetivo imposto com o encerramento do processo por insuficiência de bens ou após a realização do rateio final, do qual resulte o não pagamento definitivo do crédito.

Clarifica-se ainda que, em processo de insolvência ou em processo especial de revitalização, os sujeitos passivos podem recuperar o imposto quando for proferida a sentença de homologação do plano de insolvência ou do plano de recuperação, respetivamente, que preveja o não pagamento definitivo do crédito.

Autoliquidação nas importações

Passam a poder optar pela autoliquidação do IVA devido pela importação de bens os sujeitos passivos que ainda beneficiem de diferimento do pagamento deste imposto relativo a anteriores importações.

Alteração de taxas

Passa a aplicar-se a taxa intermédia aos instrumentos musicais.

Estabelece-se a aplicação da taxa reduzida às empreitadas de reabilitação de imóveis que sejam contratadas diretamente para o Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado pela sua sociedade gestora.

Reembolso aos viajantes (“tax free”)

O valor a partir do qual é aplicável a isenção de IVA às transmissões de bens que sejam expedidos para fora do território da União Europeia, por um adquirente que ali não tenha residência, é reduzido de Euro 75 para Euro 50.

Prevê-se, ainda, a possibilidade de, por Portaria, vir a ser prorrogado o período transitório (atualmente até 31 de dezembro de 2017) que dispensa a obrigação de comunicação eletrónica das transmissões de bens efetuadas ao abrigo deste regime.

Reembolso a não residentes

Passa a ser possível ao sujeito passivo não residente proceder, até ao final do ano civil seguinte a que respeita o pedido de reembolso, à correção de determinados elementos incluídos no pedido, nomeadamente o valor tributável, o valor do IVA e a natureza dos bens/serviços adquiridos, entre outros.

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

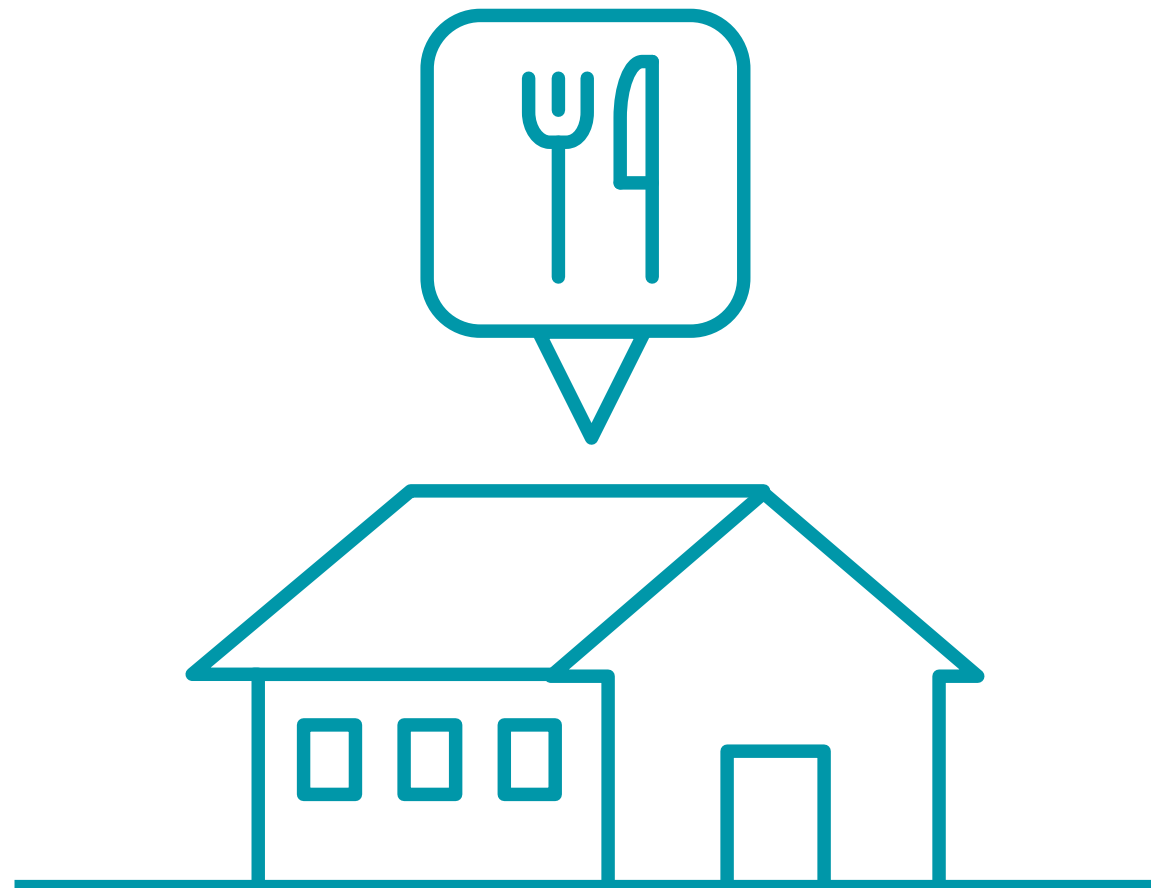
Autorizações legislativas

Serviços de restauração

Mantém-se a autorização legislativa concedida ao Governo para introduzir alterações à verba 3.1 da Lista II do Código do IVA aplicável às prestações de serviços de alimentação e bebidas, de forma a alargar a taxa intermédia às bebidas atualmente excluídas daquela taxa.

Produtos silvícolas

É concedida uma autorização legislativa para alargar o regime de autoliquidação de IVA na aquisição de cortiça, madeira, pinhas e pinhões com casca.



Imposto do Selo

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Imposto do Selo

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Seguros de grupo contributivo

Define-se que o encargo do Imposto do Selo nos contratos de seguro de grupo contributivo recai sobre o segurado, na proporção do prémio que suporta.

Organismos de Investimento Coletivo (OIC)

O Imposto do Selo previsto na verba 29 da Tabela Geral, o qual incide sobre o valor líquido global dos organismos de investimento coletivo, passa a ser pago até ao 20.º dia do mês seguinte àquele em que a obrigação tributária se tenha constituído.

Prazo para reclamação e impugnação nas transmissões gratuitas

Passa a estabelecer-se que, nas transmissões gratuitas, os prazos de reclamação e de impugnação contam-se a partir do termo do prazo para pagamento voluntário da primeira ou da única prestação do imposto.

Compensação do imposto

Verifica-se um alargamento do leque de entidades que podem recorrer ao mecanismo de compensação do imposto, passando a abranger todos os sujeitos passivos elencados no n.º 1 do artigo 2.º do Código do Imposto do Selo.

A compensação passa a poder operar-se até à concorrência das liquidações e das entregas de Imposto do Selo, ainda que não respeite ao mesmo número ou verba da Tabela Geral.

Por último, alarga-se o prazo limite para operar a compensação de 1 para 2 anos a contar da data que o imposto se torna devido.

Declaração mensal

Os sujeitos passivos elencados no n.º 1 do artigo 2.º do Código do Imposto do Selo (de onde deixam de constar o locador e sublocador nos contratos de arrendamento e subarrendamento) passam a estar obrigados a apresentar mensalmente uma declaração discriminativa, por verba da Tabela Geral, com:

- O valor tributável das operações e factos sujeitos a imposto;
- O valor do imposto liquidado, identificando os respetivos titulares do encargo;
- As normas legais ao abrigo das quais foram reconhecidas isenções, identificando os respetivos beneficiários;
- O valor do imposto compensado, identificando o período e os beneficiários da compensação.

Esta declaração deve ser apresentada, por via eletrónica, até ao 20.º dia do mês seguinte àquele em que a obrigação tributária se constituiu, nos termos a regulamentar por portaria.

A obrigação declarativa mensal abrange também entidades públicas.

Imposto do Selo

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Agravamento do imposto no crédito ao consumo

São aumentadas as taxas de Imposto do Selo no crédito ao consumo, nos seguintes termos:

- Crédito de prazo inferior a um ano: de 0,07% para 0,08%;
- Crédito de prazo igual ou superior a 1 ano e inferior a 5 anos: de 0,90% para 1%; e
- Créditos utilizados sob a forma de conta corrente, descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável: de 0,07% para 0,08%.

Importa ter presente que, até ao final do ano de 2018, a estas taxas continua a crescer o agravamento de 50%, à luz do regime do desincentivo ao crédito ao consumo.



Impostos Especiais de Consumo

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Impostos Especiais de Consumo

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Introdução no consumo

As introduções no consumo pelos sujeitos passivos que detenham um dos estatutos previstos no Código dos Impostos Especiais de Consumo passam a ser globalizadas no mês seguinte, numa única liquidação e processadas de forma automática.

No caso da eletricidade e do gás natural, a liquidação passa a ser efetuada no mês seguinte ao do prazo de processamento da correspondente Declaração Eletrónica de Introdução no Consumo ("e-DIC"), a qual deve ser processada com periodicidade mensal até ao 5.º dia útil do segundo mês seguinte.

Liquidação

No caso dos sujeitos passivos que detenham um dos estatutos previstos no Código dos Impostos Especiais de Consumo, é antecipado o prazo de liquidação do imposto para o dia 15 do mês da globalização.

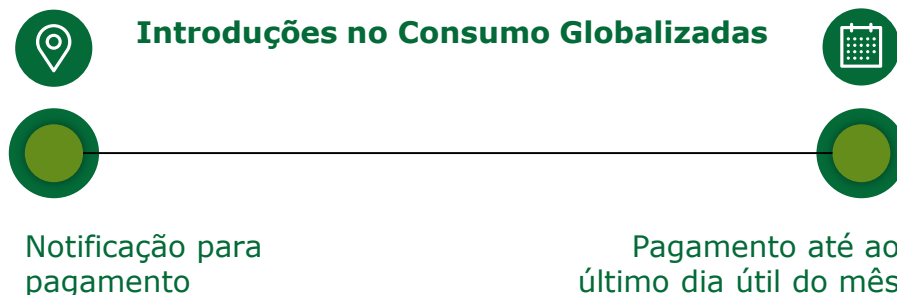
A liquidação passa a ser efetuada por via eletrónica, de forma automática, através de mensagem disponibilizada na respetiva área reservada aos sujeitos passivos na plataforma dos Impostos Especiais de Consumo disponível no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira.

A notificação eletrónica considera-se efetuada no quinto dia posterior à sua disponibilização na área reservada na plataforma da Autoridade Tributária e Aduaneira, sem prejuízo das regras aplicáveis às notificações efetuadas no âmbito da implementação da morada única digital.

Sempre que não seja possível efetuar a notificação através da área reservada na plataforma da Autoridade Tributária e Aduaneira, a estância aduaneira competente notifica os sujeitos passivos da liquidação do imposto, até ao dia 20 do mês da globalização, por via postal simples, para o seu domicílio fiscal.

Pagamento

Para as introduções no consumo globalizadas, o prazo para pagamento conta-se até ao último dia útil do mês em que foi notificada a liquidação e, nas restantes situações, até ao 15.º dia após a notificação de liquidação.



Impostos Especiais de Consumo

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Imposto sobre o tabaco ("IT")

A taxa do elemento específico relativo aos cigarros aumenta de Euro 93,58/milheiro para Euro 94,89/milheiro. Por outro lado, verifica-se uma ligeira diminuição do respetivo elemento *ad valorem*, de 16% para 15%.

No caso dos charutos e cigarrilhas, verifica-se um aumento de cerca de 1,4% no limite mínimo de imposto resultante da aplicação do elemento *ad valorem*, o qual ascende, respetivamente, a Euro 405,60/milheiro e Euro 60,84/milheiro.

Estabelece-se para os tabacos de fumar, rapé, tabaco de mascar e tabaco aquecido uma diminuição do elemento *ad valorem*, de 16% para 15%.

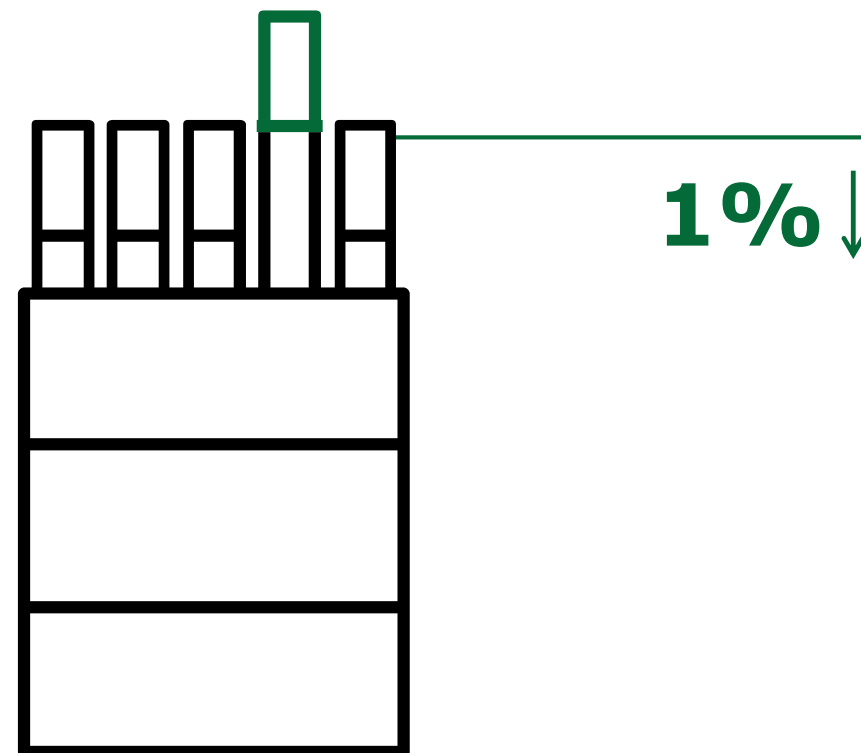
O imposto relativo ao tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar e restantes tabacos de fumar, ao rapé, ao tabaco de mascar e ao tabaco aquecido não pode ser inferior a Euro 0,171/g (anteriormente Euro 0,169/g).

Quanto aos cigarros fabricados nas Regiões Autónomas, por pequenos produtores cuja produção anual não exceda os 500 t e que sejam consumidos na Região Autónoma dos Açores, prevê-se um aumento do elemento específico de Euro 30 para Euro 34 e uma diminuição de 1% do elemento *ad valorem* (de 41% para 40%).

As regras para autorizações para constituição de entrepostos fiscais de produtos de tabaco manufaturado alteram-se para o Continente, apenas podendo ser concedidas a pessoas singulares ou coletivas com os seguintes requisitos económicos mínimos:

- (i) Capital social, quando aplicável: Euro 2.000.000; e
- (ii) Volume de vendas anual: Euro 50.000.000.

Para as Regiões Autónomas, aplicam-se os mesmos requisitos, sendo os montantes referidos ajustados, respetivamente, para Euro 500.000 e Euro 20.000.000.



Tabaco

Diminuição do elemento *ad valorem* do tabaco aquecido

Impostos Especiais de Consumo

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Imposto sobre o álcool, bebidas alcoólicas e as bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes ("IABA")

A taxa aplicável às cervejas, produtos intermédios, bebidas espirituosas, outras bebidas fermentadas, tranquilas e espumantes aumenta, genericamente, cerca de 1,4%.

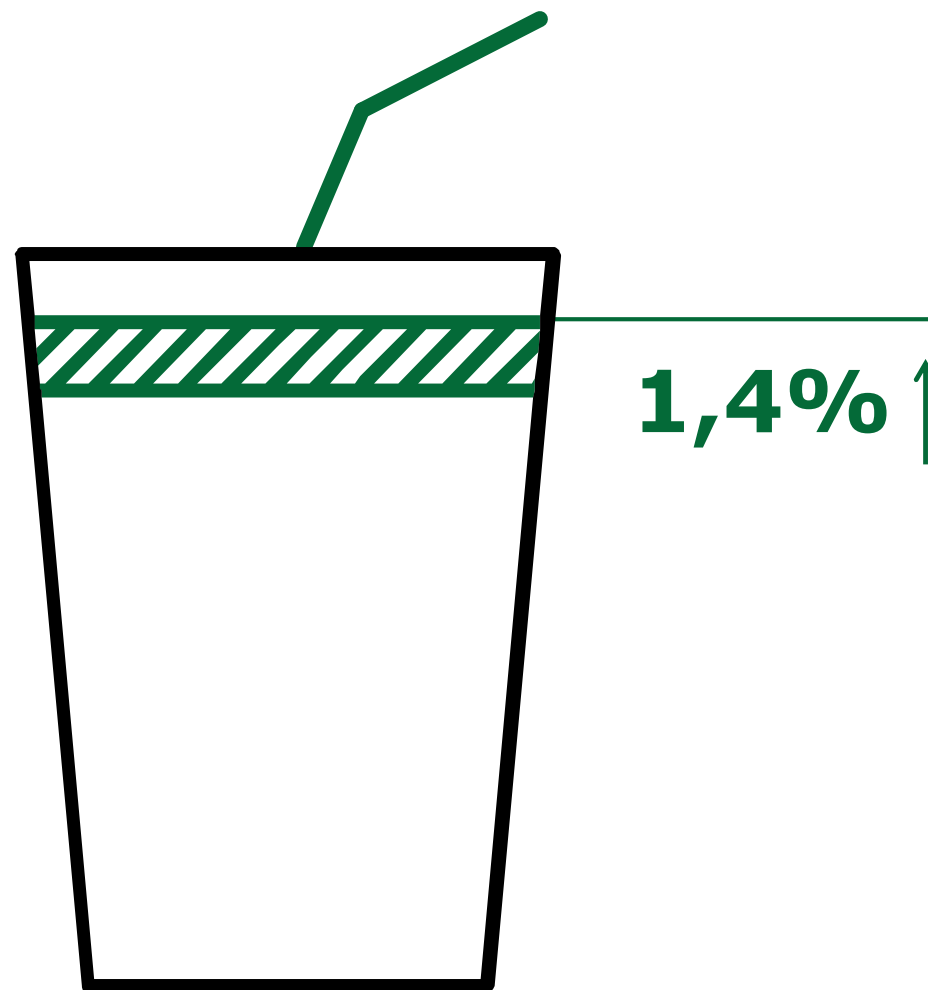
Passam a estar sujeitos a imposto sobre as bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes os concentrados sob qualquer forma líquida e os grânulos ou outras formas sólidas, destinados à preparação deste tipo de bebidas, nas instalações do consumidor final ou de retalhistas.

Para as bebidas líquidas não alcoólicas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes, as taxas aplicáveis aumentam, genericamente, cerca de 1,4%. O aumento relativo à taxa aplicável às bebidas cujo teor de açúcar seja inferior a 80 gramas por litro apenas entrará em vigor a 1 de julho de 2018.

No que respeita às bebidas não alcoólicas concentradas, sob a forma de xarope ou outra forma líquida, de pó, grânulos ou outras formas sólidas, estabelece-se que a unidade tributável do IABA passa a ser o hectolitro do produto concentrado.

As taxas aplicáveis aos concentrados líquidos são, respetivamente, Euro 50,01 e Euro 100,14 por hectolitro, consoante o teor de açúcar seja inferior a 80 gramas por litro ou igual ou superior a 80 gramas por litro.

Para os concentrados sob a forma de pó, grânulos ou outras formas sólidas, as taxas aplicáveis são, respetivamente, Euro 83,35 e Euro 166,90 por 100 quilogramas de peso líquido, consoante o teor de açúcar seja inferior a 80 gramas por litro ou igual ou superior a 80 gramas por litro.



Impostos Especiais de Consumo

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Imposto sobre produtos petrolíferos (“ISP”)

A taxa aplicável ao metano e aos gases de petróleo usados como carburante e como combustível aumentam cerca de 1,4%.

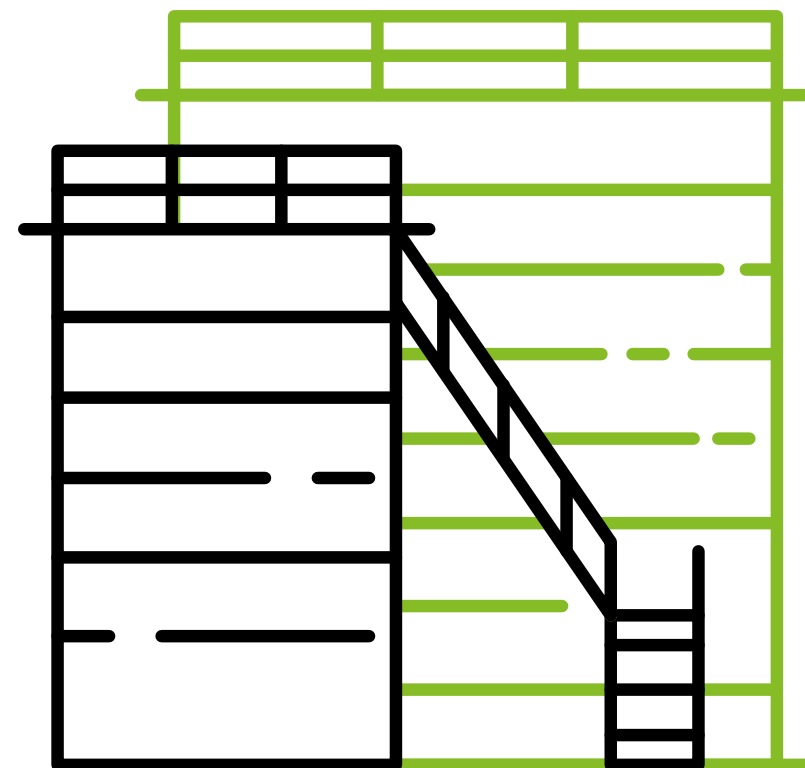
Estabelece-se uma redução da taxa aplicável ao gás natural usado como carburante, de Euro 2,87 por GJ para Euro 1,15 por GJ (diminuição de cerca de 1,5%). Por seu turno, quando usado como combustível, verifica-se um aumento de Euro 0,303 por GJ para Euro 0,307 por GJ (incremento de cerca de 1,3%).

Mantém-se em vigor, em 2018, o adicional às taxas do ISP, no montante de Euro 0,007 por litro para a gasolina e no montante de Euro 0,0035 por litro para o gasóleo rodoviário e o gasóleo colorido e marcado.

Deixam de estar isentos os produtos petrolíferos e energéticos utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade de calor (cogeração), ou de gás de cidade, no que se refere aos produtos classificados com os códigos:

- i. 2701 (hulhas, briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha);
- ii. 2702 (linhites, mesmo aglomeradas, exceto azeviche); e
- iii. 2704 (coques e semicoques, de hulha, de linhite ou de turfa, mesmo aglomerados; carvão de retorte).

É consagrada uma disposição transitória que determina que estes produtos são tributados, durante o ano de 2018, a uma taxa correspondente a 10% do ISP e com uma taxa correspondente a 10% da taxa de adicionamento sobre emissões de CO₂, sendo que, até 2022, existirá um aumento progressivo de tributação, passando, nesse ano, os produtos a ser tributados integralmente.



1,4% ↑

Taxa de ISP aplicável ao metano e aos gases de petróleo aumenta

Imposto sobre Veículos (ISV)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Imposto sobre Veículos (ISV)

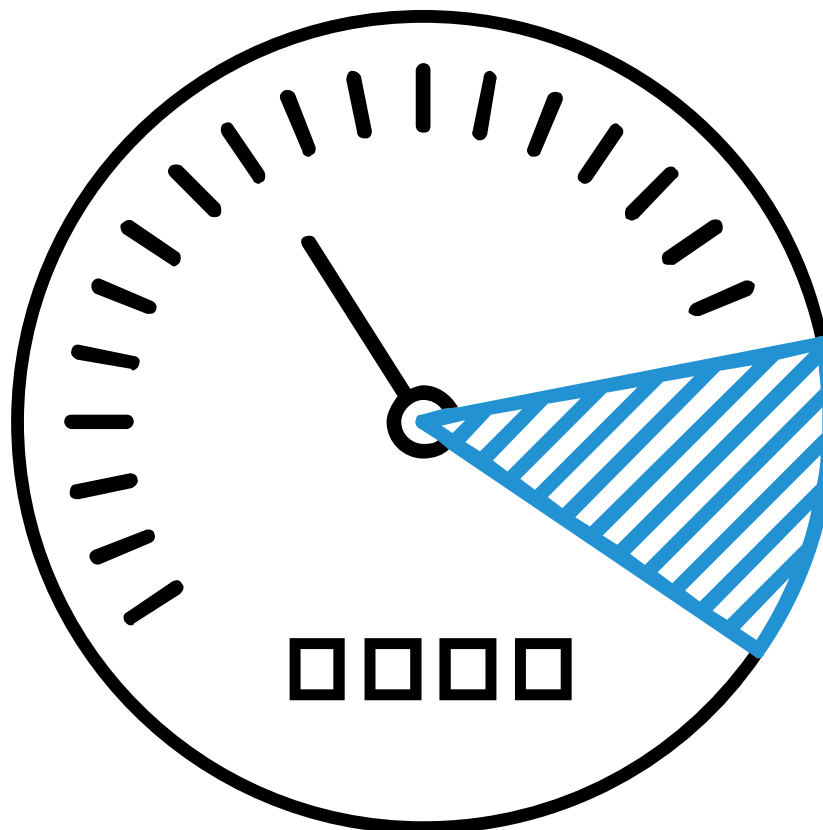
Lei do Orçamento do Estado para 2018

Imposto sobre Veículos

Em termos genéricos, as taxas de ISV aumentam em cerca de 1,4%.

A liquidação do imposto passa a ser notificada de forma automática e por via eletrónica, através de comunicação disponibilizada na área reservada dos sujeitos passivos, no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira, sem prejuízo das regras de notificação através do serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital.

Em termos genéricos, as taxas de ISV aumentam cerca de 1,4%



Imposto Único de Circulação (IUC)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Imposto Único de Circulação (IUC)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Imposto Único de Circulação ("IUC")

Taxas

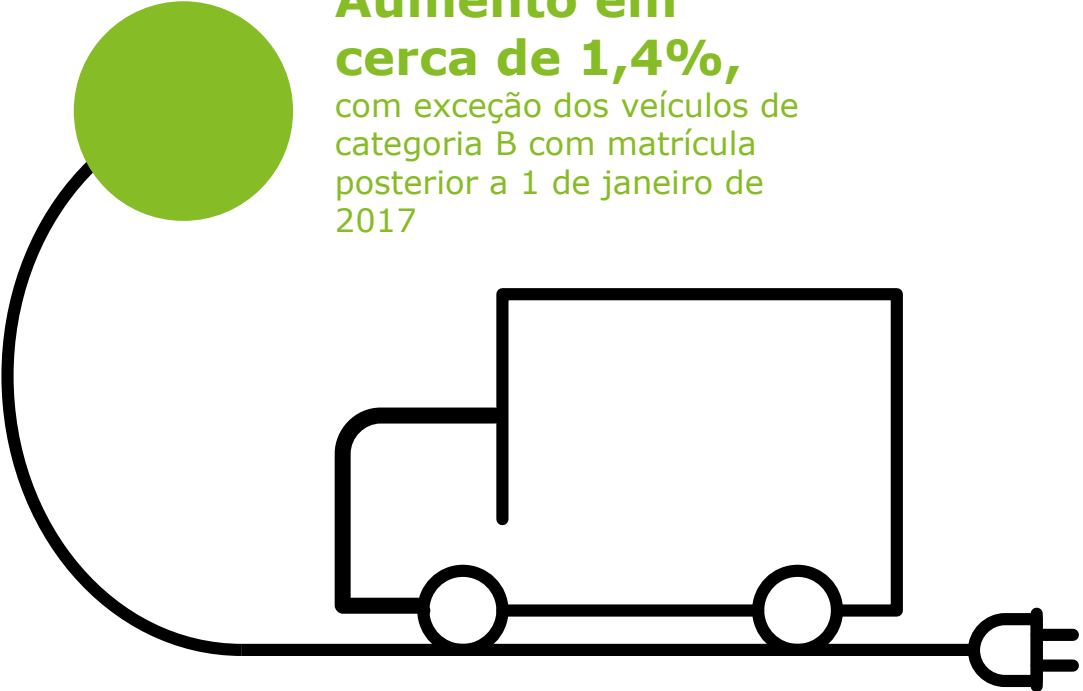
As taxas de IUC registam um aumento de cerca de 1,4%.

No que respeita aos veículos de categoria B matriculados em território nacional após 1 de janeiro de 2017, verifica-se uma diminuição da componente CO2 das taxas.

No caso de uma viatura emitir entre 180 a 250 gramas de CO2 por quilómetro, a taxa diminui de Euro 38,08 para Euro 28,92, representando uma diminuição de 24%. Quando a emissão for superior a 250 gramas de CO2 por quilómetro, a diminuição da taxa ascende a 11% (de Euro 65,24 para Euro 58,04).

Contribuição adicional

Mantém-se para o ano de 2018 a contribuição adicional de IUC sobre os veículos a gasóleo enquadráveis nas categorias A e B.



**Aumento em
cerca de 1,4%,**
com exceção dos veículos de
categoria B com matrícula
posterior a 1 de janeiro de
2017

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Adicional ao IMI

Incidência subjetiva

As cooperativas de habitação e construção quando exclusivamente proprietárias, usufrutuárias ou superficiárias de prédios para construção de habitação social ou a custos controlados voltam a integrar o conceito de sujeitos passivos do Adicional ao IMI.

Base tributável

Passam a ser excluídos do valor tributável sujeito ao Adicional ao IMI:

- O valor dos prédios que se destinem exclusivamente à construção de habitação social ou a custos controlados cujos titulares sejam cooperativas de habitação e construção ou associações de moradores;
- O valor dos prédios ou partes de prédios urbanos cujos titulares sejam condomínios quando o valor patrimonial tributário de cada prédio ou parte de prédio não exceda 20 vezes o valor anual do IAS;
- O valor dos prédios ou partes de prédios urbanos cujos titulares sejam cooperativas de habitação e construção e associações de moradores.

A norma que implementa esta exclusão tem natureza interpretativa.

Sujeitos passivos casados ou em união de facto

A opção pela tributação conjunta em sede de Adicional ao IMI, ao dispor dos sujeitos passivos casados ou em união de facto, passa a ser válida até ao exercício da respetiva renúncia.

Este regime é aplicável às opções já efetuadas no ano de 2017.

Nas situações em que sujeitos passivos casados sob os regimes de comunhão de bens não exerçam a opção pela tributação conjunta, para efeitos do Adicional ao IMI, quando procedam à identificação da titularidade dos prédios, indicando aqueles que são bens próprios de cada um deles e os que são bens comuns do casal, passa a atualizar-se a matriz predial urbana em conformidade.

Obrigação de identificação dos prédios na declaração Modelo 22

As pessoas coletivas proprietárias de prédios afetos a uso pessoal dos titulares do respetivo capital, dos membros dos órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização ou dos respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes, passam a ter de identificar esses prédios na respetiva declaração Modelo 22 do IRC.

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Forma e prazo da liquidação

Quando a liquidação do Adicional ao IMI não for efetuada no mês de junho do ano a que o imposto respeita, bem como em caso de liquidação adicional ou revisão oficiosa, a liquidação deve ser efetuada nos termos gerais do IMI, nomeadamente no que se refere à caducidade do direito à liquidação.

Nos casos em que o atraso na liquidação de parte ou da totalidade do Adicional ao IMI for imputável ao sujeito passivo, são devidos juros compensatórios nos termos gerais.

Pagamento fora do prazo

Passa a estar previsto que são devidos juros de mora quando o sujeito passivo não efetue o pagamento do imposto dentro do prazo estabelecido no documento de cobrança.

Limites mínimos de cobrança ou reembolso

É estabelecido que não há lugar a cobrança ou reembolso de Adicional ao IMI quando, em virtude da liquidação, ainda que adicional, reforma ou anulação de liquidação, a importância a cobrar ou a restituir seja inferior a Euro 10.

Correção das opções

Passa a estar estabelecido que, no prazo de 120 dias contados a partir do termo do prazo para pagamento voluntário do imposto, os contribuintes podem corrigir as opções relativas à tributação conjunta, por sujeitos passivos casados ou em união de facto e das heranças indivisas.

Destas correções não pode resultar a ampliação dos prazos de reclamação graciosa, impugnação judicial ou revisão do ato tributário.

Informação matricial – bens comuns

Passa a ser obrigatória por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira a disponibilização, no Portal das Finanças, da informação relativa aos prédios averbados na matriz predial em nome dos sujeitos passivos.

Quando a matriz não reflita a titularidade dos prédios que integram a comunhão de bens dos sujeitos passivos casados, estes devem comunicar, até 15 de fevereiro, a identificação daqueles que são comuns.

A Autoridade Tributária e Aduaneira procede à atualização matricial com base na informação comunicada pelos sujeitos passivos casados, com efeitos a 1 de janeiro desse ano.



Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

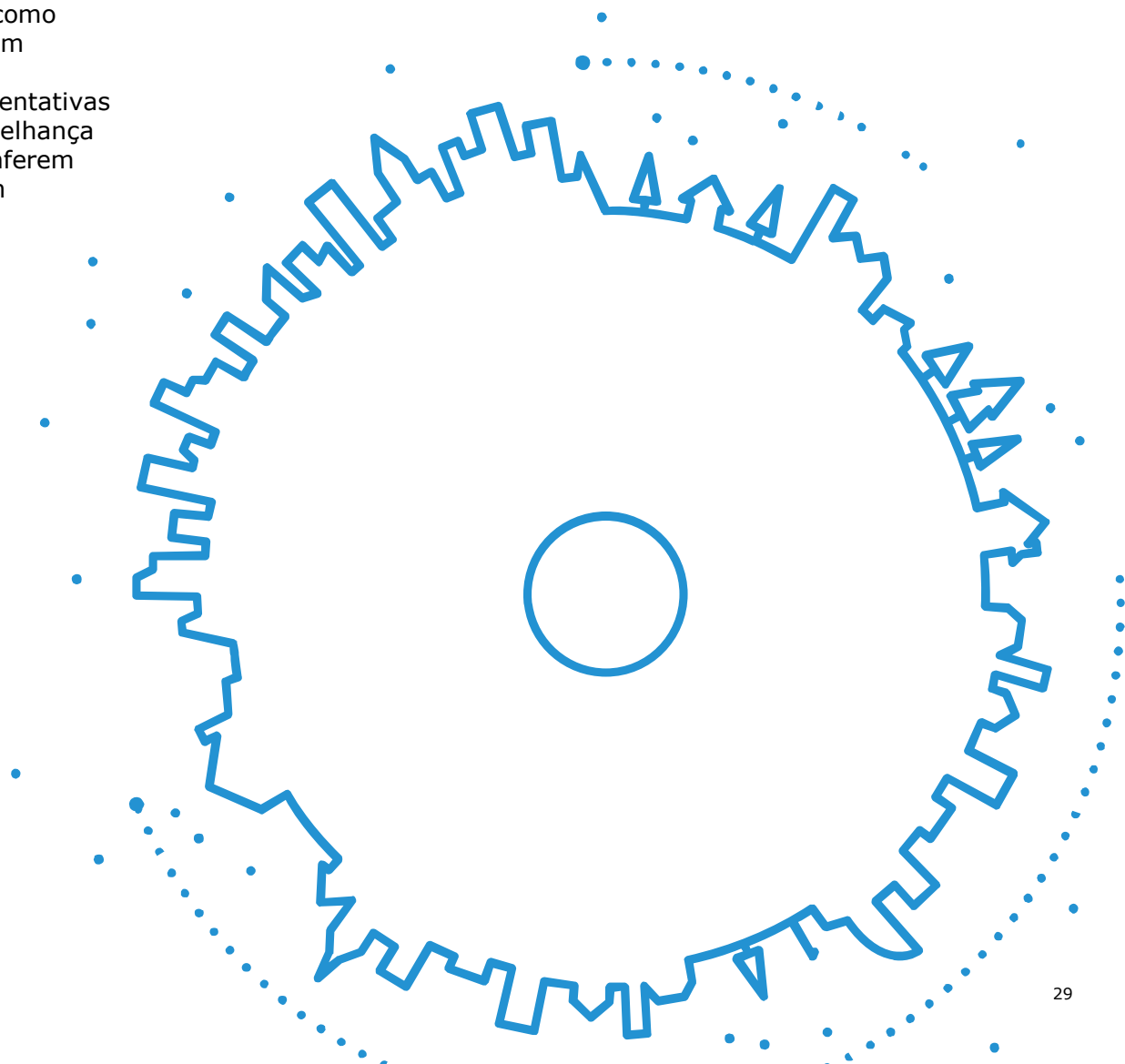
Lei do Orçamento do Estado para 2018

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Procuração irrevogável para alienação de unidades de participação

É alargada a base de incidência de IMT no sentido de considerar como facto tributário a outorga de procurações irrevogáveis que confirmam poderes de alienação de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário fechados de subscrição particular, representativas de 75% ou mais do universo das unidades de participação, à semelhança do que acontece já para procurações da mesma natureza que conferem poderes para a alienação de bens imóveis ou de partes sociais em determinadas sociedades possuidoras de bens imóveis.



Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Norma transitória

A vigência dos benefícios fiscais infra identificados é prorrogada até ao momento da entrada em vigor do diploma que vier a consagrar as conclusões que resultarem do relatório de avaliação qualitativa e quantitativa dos benefícios fiscais. No entanto, e para o efeito, é necessária a apresentação da correspondente proposta de lei, pelo Governo, no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2018, sob pena de caducidade dos seguintes benefícios em 1 de julho de 2018:

- Criação de emprego (artigo 19.º do EBF);
- Conta poupança-reformados (artigo 20.º do EBF);
- Planos de poupança em ações (artigo 26.º do EBF);
- Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados (artigo 28.º do EBF);
- Serviços financeiros de entidades públicas (artigo 29.º do EBF);
- *Swaps* e empréstimos de instituições financeiras não residentes (artigo 30.º do EBF);
- Depósitos de instituições de crédito não residentes (artigo 31.º do EBF);
- Prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística (artigo 47.º do EBF);
- Parques de estacionamento subterrâneos (artigo 50.º do EBF);
- Empresas armadoras da marinha mercante nacional (artigo 51.º do EBF);
- Comissões vitivinícolas regionais (artigo 52.º do EBF);
- Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (artigo 53.º do EBF);
- Coletividades desportivas, de cultura e recreio (artigo 54.º do EBF);
- Deduções à coleta de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (artigo 63.º do EBF);
- Imposto sobre o Valor Acrescentado - Transmissão de bens e prestações de serviços a título gratuito (artigo 64.º do EBF).

Reconhecimento dos benefícios

Os benefícios fiscais dependentes de reconhecimento deixam de poder ser concedidos (exceto nos casos em que a dívida tributária tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea) nas seguintes situações: (i) o sujeito passivo, no final do ano civil anterior ao do pedido, tenha deixado de efetuar o pagamento de qualquer imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património, e a situação se mantenha no termo do prazo para o exercício do direito de audição no âmbito do procedimento de concessão do benefício; e (ii) o sujeito passivo não apresente a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.



Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Lojas com história

IMI

Passam a estar isentos os prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história que sejam reconhecidos pelo município como estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local e que integrem o inventário nacional dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural, em conformidade com a Lei n.º 42/2017, de 14 de junho.

A isenção, de carácter automático, aplica-se a partir do ano em que se verifique o reconhecimento pelo município e a integração no referido inventário, vigorando enquanto os prédios estiverem classificados ou reconhecidos e integrados, mesmo que venham a ser transmitidos.

IRC e IRS

Os gastos e perdas do período relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história são majorados em 10%, para efeitos do apuramento do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e do rendimento tributável em sede de IRS (categoria B e categoria F).

Os gastos e perdas devem ser comprovados através de documentos, dos quais constem, expressamente, a morada da fração autónoma que beneficiou das obras de manutenção e conservação, bem como os dados do sujeito passivo.

Regime fiscal de incentivos à reabilitação urbanística

Os incentivos fiscais à reabilitação urbana são objeto de reformulação, procedendo-se, entre outras, às seguintes alterações:

- em alguns casos, passam a ser elegíveis os prédios ou frações autónomas não localizados em áreas de reabilitação urbana, desde que concluídos há mais de trinta anos;
- deixam de ser elegíveis as intervenções promovidas fora do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana ou do Regime Excecional de Reabilitação Urbana, independentemente da melhoria do estado de conservação ou da classificação energética;
- passa a ser exigido, cumulativamente, o cumprimento das condições relativas à certificação do estado de conservação do edifício, por um lado, e à classificação energética, por outro (anteriormente, apenas um dos tipos de certificação era exigido, em função do benefício fiscal ser aplicável ao promotor da intervenção ou ao adquirente do prédio reabilitado, respetivamente);
- relativamente à certificação da evolução do estado de conservação do edifício, passa a ser exigida uma classificação mínima de “bom”;
- é revogada a isenção de IMI aplicável ao imóvel adquirido para intervenção de reabilitação urbana, a qual era aplicável por um período de três anos a contar da licença de construção;
- a isenção de IMI aplicável após as obras de reabilitação é reduzida de cinco para três anos; a possibilidade da sua renovação por mais cinco anos, a requerimento do proprietário, passa a ser apenas aplicável nos casos de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou habitação própria e permanente;
- à primeira transmissão subsequente à intervenção de reabilitação é alargada a isenção de IMT às situações de afetação a arrendamento para habitação permanente, mantendo-se a isenção nas situações de afetação a habitação própria e permanente, apenas quando o imóvel se localiza em área de reabilitação urbana;

Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

- a isenção de IMT relativa à primeira transmissão subsequente à intervenção de reabilitação não prejudica a prévia liquidação e cobrança do respetivo imposto, procedendo-se subsequentemente à correspondente anulação;
- as taxas devidas pela avaliação do estado de conservação são reduzidas a metade;
- é aplicável ao Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado o regime tributário dos Fundos e Sociedades de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional;
- é revogada a limitação temporal correspondente à condição de conclusão das ações de reabilitação até 31 de dezembro de 2020, relativamente a alguns incentivos fiscais, nomeadamente as isenções de IMT, de IMI e redução da taxa do IRS a 5% sobre rendimentos prediais e mais-valias de imóveis.

Isenções de IMI cuja propriedade seja de associações de moradores

As isenções aplicáveis a prédios de reduzido valor patrimonial e a sujeitos passivos de baixos rendimentos detidos para habitação própria e permanente passam igualmente a abranger as associações de moradores, quando por estas cedidas aos seus membros em regime de propriedade coletiva, desde que verificadas as condições previstas nos respetivos regimes.

O reconhecimento da referida isenção depende de requerimento a apresentar, anualmente, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, durante o mês de janeiro pelas cooperativas de habitação e construção ou as associações de moradores, que identifique os cooperantes ou associados a quem os prédios foram cedidos à data de 31 de dezembro do ano anterior.

Reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação

A isenção de IMT aplicável às transmissões onerosas de imóveis efetuadas no contexto de operações de reestruturação ou acordos de cooperação passa também a abranger os imóveis habitacionais, necessários às operações de reestruturação ou aos acordos de cooperação, quando estes estejam afetos à atividade exercida a título principal.

Aos benefícios fiscais aplicáveis à reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação passam a aplicar-se as regras gerais de "reconhecimento automático".

São enumerados os elementos (a descrição das operações de reestruturação, os projetos de fusão ou cisão-fusão, estudo demonstrativo das vantagens económicas e a decisão da Autoridade da Concorrência) que devem constar do processo de documentação fiscal, de modo a justificar e comprovar a aplicação destes benefícios fiscais.

A comprovação da manutenção da existência de um grau desejável de concorrência no mercado passa a ser exigível apenas nos casos em que a operação esteja sujeita a notificação à Autoridade da Concorrência.

Todavia, no caso das cisões simples, os referidos benefícios continuam a ser concedidos por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, precedido de informação da Autoridade Tributária e Aduaneira a requerimento dos interessados.

Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Remuneração Convencional do Capital Social

O regime passa a prever a possibilidade de os aumentos de capital poderem ser feitos por conversão de créditos ou por recurso aos lucros do próprio exercício (neste último caso, desde que o registo do aumento de capital se realize até à entrega da declaração de rendimentos relativa ao exercício em causa), quando anteriormente apenas estavam contempladas as conversões de suprimentos e empréstimos dos sócios.

Incentivo fiscal à produção cinematográfica e audiovisual

O regime relativo ao incentivo fiscal à produção cinematográfica é objeto de alteração, passando a prever uma dedução ao montante da coleta de IRC, o valor correspondente a 25% das despesas de produção (em vez dos atuais 20%). Adicionalmente, este benefício foi alargado à atividade audiovisual.

Ao nível do resultado da liquidação em IRC, passa a estar excluído da limitação o benefício relativo à produção audiovisual (à semelhança do que já sucedia com a produção cinematográfica).

Adicionalmente, os sujeitos passivos que beneficiem deste incentivo são excluídos de tributação autónoma relativamente aos encargos que suportem com viaturas ligeiras de passageiros/mercadorias, motos e motocicletas, destinados a serem utilizados na produção cinematográfica e audiovisual.

É concedida uma autorização ao Governo para revogar o atual regime de incentivo fiscal e para proceder à constituição de um fundo junto do Turismo de Portugal, I. P., que tem por objeto o apoio a ações, iniciativas e projetos que contribuam para o reforço do posicionamento do país enquanto destino turístico, para a coesão do território, para a redução da sazonalidade e para a sustentabilidade no turismo, nomeadamente por via do apoio à captação de grandes eventos internacionais e à captação de filmagens para Portugal, assim como através do desenvolvimento de instrumentos de engenharia financeira para apoio às empresas do turismo.

Mecenato científico

O benefício referente ao mecenato científico é prorrogado por cinco anos.

Mecenato desportivo

Foram aumentadas as percentagens de majoração referentes aos donativos atribuídos a determinadas entidades na área desportiva, passando as mesmas a corresponder a 130% ou 140% do gasto incorrido, caso de trate de um donativo pontual ou de um donativo atribuído ao abrigo de um contrato plurianual, respetivamente.

ff

Donativos em espécie

Passa a estar expressamente incluída a doação de bens alimentares para efeitos do apuramento de benefícios fiscais relativos ao mecenato.

Parcerias de títulos de impacto social

Passa a poder ser deduzido em valor correspondente a 130% do respetivo total, e até ao limite de 8/1000 do volume de vendas ou de serviços prestados, os fluxos financeiros prestados por Investidores Sociais no âmbito de parcerias de Títulos de Impacto Social, independentemente de serem ou não objeto de reembolso por não atingimento das metas contratualizadas.

Constituem Investidores Sociais as entidade privadas, públicas ou da economia social, com objetivos filantrópicos ou comerciais, que contribuem com recursos financeiros para o desenvolvimento de uma iniciativa de inovação e empreendedorismo social, com o objetivo de obtenção de impacto social.

Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Incentivos à recapitalização das empresas

É introduzido um benefício fiscal que possibilita aos sujeitos passivos de IRS que realizem entradas de capital, em dinheiro, a favor de sociedade na qual detenham uma participação social e que se encontre na condição prevista no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais (perda de metade do capital) deduzirem, no próprio ano e nos cinco anos seguintes, até 20% dessas entradas ao montante bruto dos lucros colocados à disposição por essa sociedade ou, no caso de alienação dessa participação, ao saldo apurado entre as mais-valias e menos-valias realizadas.

Incentivos à atividade silvícola

Para efeitos de determinação da taxa de IRS a aplicar a rendimentos da categoria B decorrentes de explorações silvícolas plurianuais, e à semelhança do que acontece com os rendimentos determinados por aplicação das regras do regime simplificado, os rendimentos de ato isolado passam também a ser divididos por 12.

Incentivo fiscal à aquisição de participações sociais pelos trabalhadores

Introduz-se uma isenção de IRS – até ao limite de Euro 40.000 – aos ganhos derivados de planos de opções, de subscrição ou de outros de efeito semelhante, sobre valores mobiliários ou direitos análogos atribuídos a trabalhadores ou membros de órgãos sociais, incluindo os resultantes da alienação ou liquidação financeiro das opções ou direitos ou de renúncia onerosa ao seu exercício, a favor da entidade patronal ou de terceiros, caso cumpram os seguintes requisitos:

- Qualifiquem como micro ou pequena empresa;
- Constituídas há menos de seis anos;
- Atividade no setor da tecnologia, conforme portaria a aprovar pelo membros do Governo, responsáveis pelas Finanças e Economia.

A isenção está dependente da manutenção, por parte dos trabalhadores, dos direitos subjacentes aos títulos que gerem os ganhos isentos, por um período de dois anos. Não beneficiam desta isenção os membros de órgãos de sociais e os titulares de participações sociais que ultrapassem os 5%.

Código Fiscal ao Investimento (CFI)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Código Fiscal ao Investimento (CFI)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Dedução por lucros retidos e reinvestidos

Os sujeitos passivos de IRC, que sejam pequenas e médias empresas e que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, podem deduzir à coleta, nos períodos que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2014, até 10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes, agora no prazo de 3 anos (anteriormente 2 anos) contados a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos.

O montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, em cada período de tributação, passa a ser de Euro 7.500.000, por sujeito passivo (anteriormente Euro 5.000.000). No caso das micro e pequenas empresas, a dedução é aumentada de 25% para 50% da coleta do IRC.

A não concretização da totalidade do investimento em aplicações relevantes até ao termo do prazo de três anos e, de igual modo, a não constituição da reserva especial, implicam a devolução, no todo ou em parte, do valor do imposto que deixou de ser liquidado, ao qual é adicionado o montante de imposto a pagar relativo ao terceiro período de tributação seguinte, acrescido dos correspondentes juros compensatórios, majorados em 15 pontos percentuais.

A distribuição aos sócios antes do fim do quinto exercício posterior ao da constituição da reserva implica a devolução do montante de imposto que deixou de ser liquidado, correspondente à parte da reserva distribuída, ao qual é adicionado o montante de imposto a pagar relativo ao terceiro período de tributação seguinte, acrescido dos correspondentes juros compensatórios majorados em 15 pontos percentuais.

Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE)

O prazo para submissão de candidaturas ao SIFIDE passa de julho para maio do ano seguinte ao do exercício das aplicações relevantes.

A dedução à coleta do IRC relativa ao SIFIDE deve ser justificada por declaração comprovativa, ou prova da apresentação do pedido de emissão dessa declaração, de que as atividades exercidas ou a exercer correspondem efetivamente a ações de Investigação e Desenvolvimento (ID), dos respetivos montantes envolvidos, do cálculo do acréscimo das despesas em relação à média dos dois exercícios anteriores e de outros documentos considerados pertinentes, a qual passa a ser emitida pela Agência Nacional de Inovação, S.A. (ANI).

As entidades beneficiárias passam a ter de comunicar anualmente à ANI, no prazo de dois meses após o encerramento de cada exercício, através de mapa de indicadores a disponibilizar por esta, os resultados das atividades apoiadas pelo incentivo fiscal concedido, durante os cinco anos seguintes à aprovação do mesmo.

O Governo fica autorizado a legislar no sentido de sujeitar a avaliação das candidaturas, a efetuar pela ANI, ao pagamento de uma taxa por parte das entidades interessadas.

Código Fiscal ao Investimento (CFI)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Reconhecimento de idoneidade e do caráter de investigação e desenvolvimento dos projetos

Cabe agora à ANI o reconhecimento da idoneidade das entidades em matéria de ID, o qual passa a ter um período de validade correspondente ao oitavo exercício seguinte àquele em que tal foi pedido.

As entidades cuja idoneidade tenha sido reconhecida há mais de oito anos serão objeto de uma reavaliação oficiosa, destinada a verificar a manutenção dos pressupostos que determinaram o seu reconhecimento.

Nos casos em que o resultado da reavaliação oficiosa conclui que a entidade não reúne os pressupostos de reconhecimento, terá de ser submetido um novo pedido, ficando a consideração das despesas relativas à contratação de atividades de ID dependente da obtenção do novo reconhecimento por parte da ANI.

Os sujeitos passivos de IRC apenas poderão incluir, nas suas candidaturas ao SIFIDE, despesas relativas à contratação de atividades de ID junto de entidades cuja idoneidade seja reconhecida quando o pedido de idoneidade tenha sido apresentado em data anterior à celebração do primeiro contrato com a entidade em causa. A consideração de tais despesas na candidatura fica condicionada à emissão da declaração de reconhecimento da idoneidade da entidade em matéria de ID.



Lei Geral Tributária (LGT)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Lei Geral Tributária (LGT)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Transmissão dos créditos e obrigações tributárias

Os créditos tributários não são suscetíveis de cessão a terceiros, apesar de o pagamento resultante de atos de liquidação de imposto poder ser realizado a pessoa diferente do sujeito passivo, desde que este expressamente o autorize, mediante requerimento a efetuar à Autoridade Tributária e Aduaneira, sem prejuízo dos mecanismos de cobrança ou de constituição de garantias previstos na lei.

Inspeção

Passa a ser possível a existência de mais de um procedimento externo de fiscalização respeitante ao mesmo sujeito passivo ou obrigado tributário, imposto e período de tributação, sem necessidade de decisão fundamentada com base em factos novos, do dirigente máximo do serviço, se o procedimento visar apenas a consulta, recolha de documentos ou elementos.

Informações relativas a operações financeiras

É alterado para o final do mês de março de cada ano (ao invés do mês de julho) o prazo para a comunicação, através de declaração de modelo oficial, à Autoridade Tributária e Aduaneira, por parte das instituições de crédito, das sociedades financeiras e das demais entidades que prestem serviços de pagamento, as transferências e envio de fundos que tenham como destinatário entidade localizada em país, território ou região com regime de tributação mais favorável que não sejam relativas a pagamentos de rendimentos sujeitos a algum dos regimes de comunicação para efeitos fiscais já previstos na lei ou operações efetuadas por pessoas coletivas de direito público.

Passa, ainda, a ser obrigatória a entrega da referida declaração, mesmo que não tenham ocorrido transferências ou envio de fundos abrangidos pela obrigação de comunicação.

Acesso a informações e documentos bancários

Passa a constituir fundamento da derrogação do sigilo bancário, em sede de procedimento administrativo de inspeção tributária, a comunicação de operações suspeitas, remetidas à Autoridade Tributária e Aduaneira, pelo Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República (DCIAP) e pela Unidade de Informação Financeira (UIF), no âmbito da legislação relativa à prevenção e repressão do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Renúncia à representação fiscal

Passa a ser possível a renúncia à representação fiscal nos termos gerais pelo representante fiscal, mediante comunicação escrita ao representado e à Autoridade Tributária e Aduaneira, desde que tenha decorrido pelo menos um ano desde a nomeação ou tenha sido nomeado novo representante fiscal.

Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Tributos administrados por autarquias locais

É dada competência, mediante protocolo, para cobrança coerciva de tributos administrados pelas freguesias aos municípios a cuja área pertençam.

Passa a estar previsto que a realização de penhoras por parte das autarquias deverá ser precedida das diligências que se considere úteis à identificação ou localização de bens penhoráveis, podendo proceder, sempre que necessário, à consulta, nas bases de dados da Autoridade Tributária e Aduaneira, de informação sobre o domicílio fiscal do executado e sobre a identificação e a localização dos bens do executado.

A este respeito, passa a ser obrigatório o fornecimento, por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira, pelo meio mais célere e no prazo de 30 dias, dos elementos sobre a identificação e a localização dos bens do executado, quando não seja possível o acesso eletrónico pelo município.

Dispensa de prestação de garantia no pagamento a prestações

É dispensada a prestação de garantia para dívidas em execução fiscal, de valor inferior a Euro 5.000 para pessoas singulares e de Euro 10.000 para pessoas coletivas.

Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Responsabilidade civil pelas multas e coimas

Passa a estar previsto que a comunicação das razões que impediram o cumprimento atempado da obrigação e o atraso ou falta de entrega de quaisquer declarações que devam ser apresentadas no período de exercício de funções de administrador, gerente, pessoa que exerça, ainda que somente de facto, funções de administração e os contabilistas certificados deverá ser realizada por via eletrónica, através do Portal das Finanças, à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 30 dias após o termo do prazo de entrega da declaração.

Crimes aduaneiros - qualificação

Passa a considerar-se como crime aduaneiro qualificado a infração aduaneira relativa a mercadoria de importação ou exportação condicionada em cumprimento de medidas restritivas internacionais.

Descaminho

A coima mínima aumenta de Euro 250 para Euro 1.000 pela prática de descaminho, por quem, à entrada ou à saída do território nacional, não cumprir o dever legal de declaração de montante de dinheiro líquido, como tal definido na legislação comunitária e nacional, igual ou superior a Euro 10.000, transportado por si e por viagem.

Adicionalmente, passa a estar prevista uma coima variável entre Euro 1.000 e Euro 165.000 para quem violar a obrigação de comunicar à autoridade aduaneira as informações prévias legalmente exigíveis, à chegada ou à partida das mercadorias, em cumprimento de medidas restritivas internacionais, se outra infração mais grave não for aplicável.

Introdução irregular no consumo

Passa a ser punível, com coima variável entre Euro 250 e Euro 165.000, a não disposição ou o incumprimento das exigências legais de registo contabilístico, especialmente previstas, para os beneficiários de isenções, na legislação aplicável.

Falta ou atraso de declarações

A falta de apresentação ou apresentação fora do prazo legal por parte de instituições de crédito, sociedades financeiras e demais entidades que prestem serviços de pagamento, da declaração relativa a transferências e envio de fundos que tenham como destinatário entidade localizada em país, território ou região com regime de tributação mais favorável que não seja relativa a pagamentos de rendimentos sujeitos a algum dos regimes de comunicação, para efeitos fiscais, já previstos na lei ou operações efetuadas por pessoas coletivas de direito público, passa a ser punível com coima variável entre Euro 250 e Euro 5.000.

Não organização da contabilidade de harmonia com as regras de normalização contabilística e atrasos na sua execução

É aumentado o limite mínimo da coima aplicável às situações em que a contabilidade não esteja organizada de harmonia com as regras de normalização contabilística, quando não seja punida como crime ou como contraordenação mais grave, para um valor de Euro 500 (ao invés de Euro 200).

Adicionalmente, o atraso na execução da contabilidade, na escrituração de livros ou na elaboração de outros elementos de escrita ou de registos, por período superior ao previsto na lei fiscal, quando não seja punida como crime ou como contraordenação mais grave, passa a ser punível com coima variável entre Euro 250 e Euro 5.000 (ao invés de Euro 200 a Euro 10.000).

Por outro lado, é introduzida uma coima variável entre Euro 250 e Euro 5.000 quando se verifique a produção pelo sujeito passivo do ficheiro normalizado de exportação de dados sem observância do modelo de estrutura de dados legalmente previsto.

As infrações supra expostas passam a constituir todas elas contraordenações graves.

Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira (RCPIT)

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Audição prévia

Deixa de estar previsto o prazo específico de 10 dias para a notificação do projeto de conclusões do relatório de inspeção tributária, nos casos em que, concluída a prática dos atos de inspeção, os mesmos possam originar atos tributários ou em matéria tributável desfavoráveis à entidade inspecionada.

Prazo do procedimento de inspeção

O prazo de seis meses para conclusão do procedimento de inspeção após a notificação do respetivo início passa a poder ser ampliado por mais dois períodos de três meses, quando seja necessário realizar novas diligências, em resultado do sujeito passivo apresentar factos novos durante a audição prévia.

Conclusão dos atos

Nos casos em que haja lugar a audição prévia, a notificação da nota de diligência da conclusão dos atos de inspeção é efetuada após a análise e verificação dos factos invocados pelo sujeito passivo.

O **prazo de seis meses** para conclusão do procedimento de inspeção, após a notificação do respetivo início, **passa a poder ser ampliado por mais dois períodos de três meses**



Segurança Social

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Segurança Social

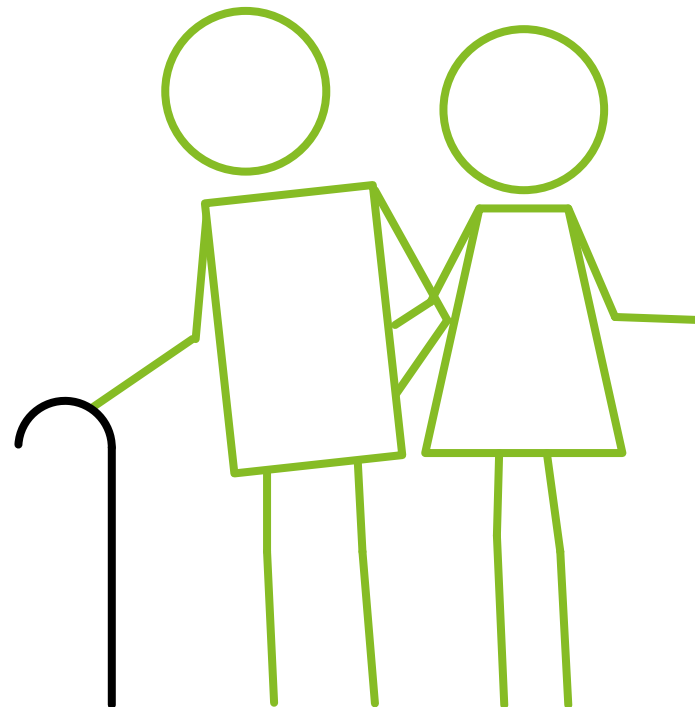
Lei do Orçamento do Estado para 2018

Pensionistas em atividade

Os pensionistas de invalidez passam a ter direito à proteção na eventualidade de doença.

A taxa contributiva relativa aos pensionistas de invalidez em exercício de funções públicas passa a ser de 29,6%, sendo de 20,4% para as entidades empregadoras e de 9,2% para os trabalhadores.

A taxa contributiva relativa aos pensionistas de velhice em exercício de funções públicas passa a ser de 25,3%, sendo de 17,5% e de 7,8% para as entidades empregadoras e para os trabalhadores, respetivamente.



Outros aspetos

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Outros aspetos

Lei do Orçamento do Estado para 2018

Isenções de Imposto do Selo constantes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas

Passam a estar isentas de Imposto do Selo a constituição ou prorrogação de garantias, quando as mesmas sejam prestadas no âmbito de planos de insolvência, de pagamentos ou de recuperação ou no âmbito da liquidação da massa insolvente.

Contribuição sobre a indústria farmacêutica

É prorrogado o regime que cria uma contribuição sobre a indústria farmacêutica, mantendo-se em vigor durante o ano de 2018.

Contribuição sobre o setor bancário

Mantém-se em vigor, durante o ano de 2018, a contribuição sobre o setor bancário.

Contribuição extraordinária sobre o setor energético

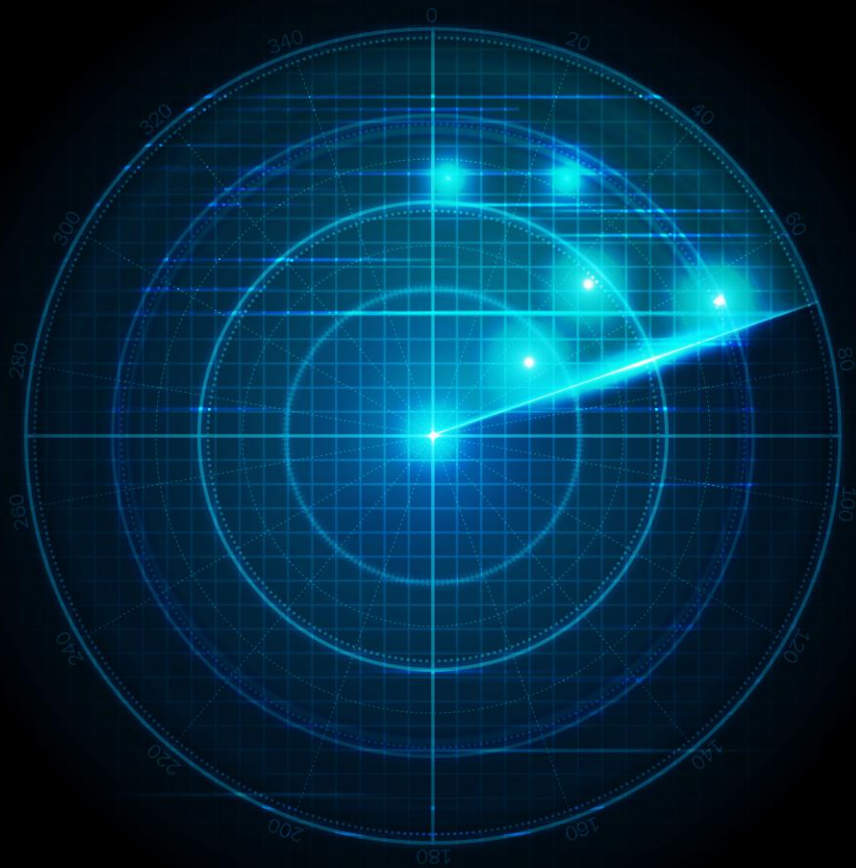
É prorrogado o regime que cria a contribuição extraordinária sobre o setor energético para o ano de 2018.

Regulamento da cobrança e reembolsos do IRS e do IRC

Passa a prever-se que o pedido de pagamento em prestações das dívidas de impostos sobre o rendimento das pessoas singulares e das pessoas coletivas deve ser apresentado até à data limite de pagamento da respetiva nota de cobrança.

Impenhorabilidade de parte de rendimentos

São alteradas diversas disposições do Código de Processo Civil relativas à impenhorabilidade de dois terços da parte líquida de vencimentos e outros rendimentos, incluindo rendimentos de atividades de caráter independente. A aplicação da impenhorabilidade de dois terços aos titulares destes últimos rendimentos depende do exercício de opção a apresentar por via eletrónica no Portal das Finanças, identificando as entidades devedoras e o montante previsível de rendimentos, sendo ainda necessário que não existam vencimentos, salários ou prestações de qualquer natureza que assegurem a subsistência do executado.



Um olhar de confiança

Lei do Orçamento do Estado para 2018



Carlos Loureiro
Tax Managing Partner
+351 210427514
caloureiro@deloitte.pt



António Beja Neves
Partner
+351 210427595
antneves@deloitte.pt



Cláudia Bernardo
Partner
+351 210425013
cbernardo@deloitte.pt



Luís Belo
Partner
+351 210427611
lbelo@deloitte.pt



Paulo Gaspar
Partner
+351 225439240
pgaspar@deloitte.pt



Rosa Soares
Partner
+351 210427518
rosoares@deloitte.pt



Sérgio Oliveira
Partner
+351 210427527
seoliveira@deloitte.pt

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. Aceda a www.deloitte.com/pt/about para saber mais sobre a nossa rede global de firmas membro.

A Deloitte presta serviços de *audit & assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax* e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Quatro em cada cinco empresas da Fortune Global 500® recorrem aos serviços da Deloitte, através da sua rede global de firmas membro presente em mais de 150 países, combinando competências de elevado nível, conhecimento e serviços de elevada qualidade para responder aos mais complexos desafios de negócio dos seus clientes. Para saber como os aproximadamente 245.000 profissionais criam um impacto positivo, siga a nossa página no [Facebook](#), [LinkedIn](#) ou [Twitter](#).

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (“Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou omissão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.